EDITAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRA DEVOLUTA
PROCESSO Nº 12267_2022

Os Membros da Comissão Especial Permanente de Discriminatória - CEPD, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei 9769, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 006, de 30 de Setembro de 2013, FAZEM SABER, aos que do presente Edital vierem a tomar conhecimento ou dele tiverem notícias, que está sendo requerida por **NILTON DOMINGOS ALVES**, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no Rg Sob o nº 1102834 SSP/ES e no CPF sob o n.º 017.***.***-23, domiciliado no local denominado Rua Flauzina Rosa de Souza, Vila Nova, Distrito de Sede, Município de Ecoporanga, a legitimação de uma área de terras presumidamente devoluta localizada no Estado do Espírito Santo, com limites e demais características assim descritas: **UMA PROPRIEDADE RURAL MEDINDO 104.574,00 m² (CENTO E QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO METROS QUADRADOS) situada no lugar denominado Sítio Recanto do Sossego, Estrada Sentido ao Córrego Osvaldo Cruz, de coordenadas UTM E: 301.680 m; N: 7.960.899 m, fuso 24K, Datum SIRGAS2000, Distrito de Sede, Município de Ecoporanga/ES, limitando-se: a Norte com: Ismael Basilio de Oliveira; a Sul com Idimar Basilio de Oliveira; a Este com Idimar Basílio de Oliveira e Ismael Basílio de Oliveiro e a Oeste com Gessé Pereira de Carvalho e Edivaldo Gomes dos Santos,** tudo conforme memorial descritivo georreferenciado no processo em epígrafe que se encontra à disposição dos interessados na Comissão Especial Permanente de Discriminatória localizada na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center, loja 01 – Centro, Vitória / ES, CEP: 29010-935. E convida os confinantes ou quem se julgar prejudicado e ainda a quaisquer interessados no pedido de **aquisição de área por legitimação junto ao Estado do Espírito Santo**, a apresentar suas impugnações, embargos ou suscitações de dúvidas por escrito a esta Comissão, na sede desta Autarquia dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de publicação do presente, findo o qual não serão mais aceitas impugnações, e a área será declarada devoluta, cumprindo os requisitos contidos na Lei 9.769, de 28 de dezembro de 2011, esta será regularizada em nome do requerente, caso contrário, havendo interesse, será feita a matrícula ou registro em nome do Estado do Espírito Santo. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em jornal de circulação estadual, na sede do Escritório Local onde se situa o imóvel, na sede da Autarquia e no sítio eletrônico do IDAF (www.idaf.es.gov.br).

Vitória, 20 de outubro de 2023